



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 18/2.025

Objeto: Contratação empresa especializada para prestação de serviços de encadernação de livros para o uso do departamento de processo legislativo e o departamento de contabilidade da Câmara da Estância Turística de Salto.

JUSTIFICATIVA

I – Relatório

A Câmara Municipal da Estância Turística de Salto possui demanda por materiais gráficos essenciais à execução de suas atividades institucionais, bem como pela encadernação de livros oficiais que consolidam atos normativos, leis, portarias, atas, decretos legislativos e demais documentos de caráter legislativo e administrativo, contábeis e financeiros.

A presente contratação configura-se como ato administrativo de ofício da Coordenadoria de Administração desta Casa Legislativa, nos termos das atribuições conferidas pelo artigo 18, incisos I e VIII, da Resolução nº 01/2023.

Ressalta-se que a demanda pelos referidos materiais é consideravelmente reduzida, compreendendo a encadernação de 64 (sessenta e quatro) livros. Destaca-se que os livros a serem encadernados consolidam os atos legislativos e administrativos do respectivo período anual.

Por oportuno, cabe frisar que, à luz dos fatos expostos, não há que se falar em fracionamento indevido na aquisição dos itens objeto deste procedimento administrativo, uma vez que o montante global da contratação se mantém aquém do limite estabelecido para dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e é realizado apenas uma vez ao ano.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência

Em observância ao princípio da economicidade e em conformidade com a diretriz contida no artigo 63, inciso I, do Ato nº 06/2023, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações cuja dispensa de licitação se fundamente no critério de valor, conforme disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, o ETP é exigido apenas para contratações de maior complexidade, requisito que não se verifica no presente caso. Entretanto, os elementos essenciais do ETP estão contemplados nesta justificativa, a saber:

- A descrição da necessidade da contratação, sob a ótica do interesse público e da continuidade dos serviços legislativos;
- A demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da Administração;
- A especificação dos requisitos da contratação e a estimativa quantitativa, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte;
- A consideração de possíveis interdependências com outras contratações, de modo a viabilizar ganhos em escala e otimização de recursos públicos;
- A realização de levantamento de mercado e a análise das alternativas disponíveis, subsidiando a escolha técnica e econômica da solução mais vantajosa.

O Termo de Referência contendo as especificações detalhadas da presente contratação encontra-se devidamente anexado aos autos do presente processo administrativo.

Por fim, registra-se que a contratação ora pretendida está contemplada no Plano Anual de Contratações de 2024, sob a rubrica orçamentária **27 – 3.3.90.39.00 – Encadernações**.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

III – Pesquisa de Mercado

Com vistas a assegurar a melhor solução para atender ao interesse público, foi realizada pesquisa de mercado para obtenção da proposta mais vantajosa dentre aquelas disponíveis no setor.

Considerando a realidade institucional da Câmara Municipal, constata-se que os itens a serem adquiridos integram a categoria de "materiais gráficos", os quais exigem produção específica e personalizada, observando-se, contudo, um grau de discricionariedade limitado, tendo em vista a padronização dos livros legislativos e contábeis já consolidada pelo Departamento de Processo Legislativo.

Conforme exposto, o serviço de encadernação é realizado com periodicidade anual. Nesse sentido, tratando-se de itens pertencentes ao mesmo segmento mercadológico, qual seja, "serviços gráficos", adota-se como critério para aferição da vantajosidade econômica a análise do menor preço global para o conjunto dos serviços.

Dessa forma, não se identificaram soluções alternativas no mercado que atendam à necessidade específica desta Administração, senão a aquisição dos itens na forma ora proposta, observando-se a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

IV – Da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi efetuada mediante consulta formal a potenciais fornecedores, haja vista que, conforme exposto, o serviço em questão demanda padronização específica. Ademais, em observância ao disposto no artigo 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram realizadas consultas a contratos firmados por outros entes públicos para o mesmo objeto, visando a obtenção de referências mercadológicas compatíveis.

Os orçamentos obtidos foram devidamente formalizados e registrados no sistema de compras da Câmara Municipal, estando integralmente disponíveis nos



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

autos do presente processo administrativo para fins de controle e fiscalização pelos órgãos competentes

V – Conclusão

Diante do exposto, considerando a necessidade serviços de encadernação padronizados, a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e a economicidade da contratação, justifica-se a escolha da empresa **José Guilherme Corazza** para a execução dos serviços, ao custo unitário de **R\$ 65,00** e valor total de **R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais)**.

Ressalte-se que a referida empresa prestou os mesmos serviços no exercício de 2024 pelo mesmo valor unitário, demonstrando estabilidade nos preços praticados e ausência de reajuste indevido. Ademais, conforme apurado na pesquisa de mercado, trata-se da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se pela regularidade e pela viabilidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da referida legislação, garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal e a adequada preservação dos atos normativos e administrativos.

Em razão disso, encaminha-se este processo à Coordenadoria de Licitação desta Casa para as providências cabíveis à contratação.

Estância Turística de Salto, 19 de março de 2.025

Enio Padovani Júnior
Coordenador do Departamento de Administração

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"